



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 1100/2015

Súmula: Dispõe sobre a multa em caso de focos de Dengue no município de Pranchita e dá outras providências.

Lei complementar à Lei Municipal Nº 875/2009 (Sistema Tributário) e Lei Estadual 13.331/2001, Art.63, Item XLVII.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art.1º: Os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, ficam obrigados a:

I - Adotar medidas administrativas de instituições públicas ou privadas, bem como os proprietários e possuidores de terrenos preventivas de controle e não tomar medidas que sejam favoráveis à proliferação de vetores de interesse a saúde pública.

II - Manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

III - Vedar adequadamente caixas de água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;

IV - Sendo obrigatório aos munícipes receber os Agentes de Endemias, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 2º: Agente de combate a Endemias fará as inspeções nas residências, repartições públicas, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres.

§ 1º: Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquitos da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será feita notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo suas assinaturas.

§ 2º: Havendo recusa em assinar, o Agente de combate a Endemias relatará o fato e, no uso de fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 3º: A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou respon-

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



sável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos da dengue.

Art. 3º: Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigadas a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero **Aedes**, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem especialmente nos ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 4º: A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero **Aedes**, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º: Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de Endemias e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero **Aedes**.

§ 1º: Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquitos da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será feita notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo suas assinaturas.

§ 2º: Havendo recusa em assinar, o Agente de combate a Endemias relatará o fato e, no uso de fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 3º: A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos da dengue. Dando a ele o prazo de 24 horas para regularizar a situação, quando regularizada

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



a situação o proprietário deve comunicar a Vigilância Sanitária caso o contrário a multa será aplicada.

§ 4º: Em caso de multa, esta será aplicada pelo departamento de Tributação do município, sendo avaliadas as informações abaixo relacionadas para estipular o valor da multa.

I - Leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores, valor de 2 (duas) UFM;

II - Médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos, valor de 4 (quatro) UFM;

III - Graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos, valor de 6 (seis) UFM;

IV - Gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos, valor de 10 (dez) UFM.

§ 5º: A multa a ser aplicada terá como valor mínimo 5 U.F.M (unidade Fiscal do Município) e valor máximo 50 U.F.M.

Art. 6º: Havendo nova reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. A cada nova reincidência, a multa será dobrada em relação aquela imediatamente anterior.

Art. 7º: A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde direcionada ao Departamento de Vigilância Sanitária e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para ações de prevenção e combate a dengue os mesmo sendo apresentadas no Relatório Anual de Gestão para Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º: Fica revogada a Lei nº 1055/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2015.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal